



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026.

EMENTA: INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA MUNICIPAL “VIVER TEA – JUVENTUDE, AUTONOMIA E INCLUSÃO”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GARANTIA DE DIREITOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ESPECIALMENTE ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal “Viver TEA – Juventude, Autonomia e Inclusão”, destinado à promoção da autonomia, inclusão social, qualificação profissional e garantia de direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – promover a autonomia e independência nas atividades da vida diária;
- II – fomentar a inclusão social e comunitária;
- III – ampliar o acesso à qualificação profissional e ao mercado de trabalho;
- IV – oferecer apoio psicossocial às pessoas com TEA e suas famílias;
- V – capacitar profissionais da rede pública para atendimento humanizado;
- VI – integrar políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho;
- VII – garantir continuidade do cuidado ao longo do ciclo de vida.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – oficinas de autonomia e habilidades sociais;
- II – cursos de capacitação profissional, empreendedorismo e inclusão digital;
- III – orientação para inserção no mercado de trabalho, incluindo parcerias com empresas locais;
- IV – criação de banco de talentos de pessoas com TEA;
- V – grupos de apoio e orientação para familiares e cuidadores;

EMENTA: INSTITUÍDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA MUNICIPAL “VIVER TEA – JUVENTUDE, AUTONOMIA E INCLUSÃO”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GARANTIA DE DIREITOS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ESPECIALMENTE ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

- VI – atividades culturais, esportivas e de convivência;
- VII – capacitação continuada de servidores públicos;
- VIII – encaminhamento e articulação entre os serviços públicos existentes.

Art. 4º O Programa poderá ser executado de forma intersetorial, com a participação dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego ou Desenvolvimento Econômico;
- V – Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – Sistema S (SENAI, SENAC, SEBRAE, entre outros);
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas privadas;
- V – entidades voltadas à pessoa com deficiência.

Art. 6º O Programa poderá utilizar equipamentos públicos já existentes, tais como:

- I – CRAS e CREAS;
- II – unidades de saúde e CAPS;
- III – escolas municipais;
- IV – centros de convivência;
- V – espaços culturais e esportivos.

Art. 7º Fica autorizada a criação do selo "Empresa Amiga da Neurodiversidade", destinado a reconhecer empresas que promovam a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ**

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo",
08 de abril de 2026.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)
Vereador – União Brasil



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR RAFAFÁ

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito municipal, um programa permanente voltado à população com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco especial em adolescentes, jovens, adultos e idosos — um público historicamente negligenciado pelas políticas públicas.

Embora tenham ocorrido avanços significativos no atendimento à infância, observa-se uma lacuna preocupante no acompanhamento dessas pessoas ao longo da vida. Crianças com TEA crescem e passam a enfrentar novos desafios relacionados à autonomia, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho, convivência social e saúde mental, sem que haja políticas estruturadas que acompanhem essa transição.

A ausência de ações voltadas para esse público resulta em exclusão social, dependência prolongada, sobrecarga familiar e dificuldade de acesso a direitos fundamentais.

O Programa “Viver TEA” propõe uma abordagem intersetorial, integrando saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e trabalho, com ações práticas que promovam autonomia, inclusão e dignidade.

Além disso, a proposta está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), bem como com avanços recentes que reconhecem a importância do diagnóstico e atendimento também em adultos.

Trata-se de uma iniciativa de grande impacto social, com possibilidade de implementação utilizando estruturas já existentes, o que reduz custos e aumenta a viabilidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”,
11 de fevereiro de 2026.

RAFAEL PEREIRA SOUSA (RAFAFÁ)

Vereador – União Brasil